LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Ação Cultural Jovem Escritor, no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a ação cultural Jovem Escritor ser desenvolvida no mês de abril de cada ano em comemoração ao dia do livro.

Art. 2º A Ação Cultural de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º Poderão participar da Ação Cultural Jovem Escritor, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal .

Art. 4º Os escritos, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso e exibido na biblioteca pública municipal e nas bibliotecas escolares.

Parágrafo único. Os escritores serão separados e julgados por gênero (contos, crônicas e poesias).

Art. 5º A Comissão julgadora será constituída por representantes do setor de cultura e educação da Prefeitura Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º As despesas coma execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru